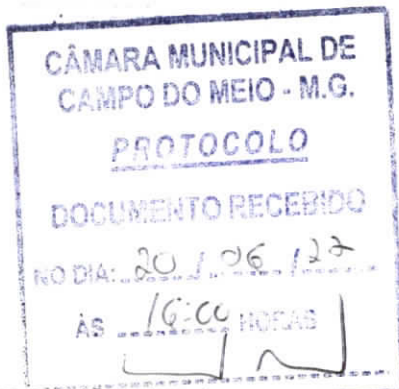




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 04 de 20 de junho de 2022

A Mesa Diretora, vem fazer o presente projeto, com a finalidade alterar a atualizar a forma de pagamento das diárias.



Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal, pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências.

Art. 1º O Vereador, bem como o servidor efetivo ou comissionado desta Casa de Leis, ora denominado requerente, que se deslocar temporariamente para outro município, a serviço da Câmara Municipal de Campo do Meio, para participar de evento de interesse da Administração Pública Municipal ou para atender à interesse público relevante e justificado, fará jus à percepção de diária, cujo valor destina-se à indenização de despesas com alimentação e estadia, e segundo as disposições desta Resolução.

Art. 2º Havendo programação mensal, existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, será concedida diária de acordo com o a distância e tempo de deslocamento, contado a partir do horário de saída da sede do município de Campo do Meio até a chegada, nos termos desta Resolução.

Art. 3º: O pagamento de diárias poderá ser feito quando a viagem tiver um dos seguintes objetivos, assim declarados pelo solicitante:

- I: participação em congressos, convenções, seminários, simpósios e outros eventos congêneres;
- II: participação em treinamentos e cursos de aperfeiçoamento;
- III: participação em reuniões ou visitas que versem sobre assuntos de interesse da Câmara, do vereador, ou do Município;

Parágrafo único: compete ao requerente verificar se o objetivo da viagem tem pertinência com este artigo, com a função para qual foi eleito ou contratado, com os demais dispositivos da Constituição Federal de 1988 e com os costumes permitidos pela jurisprudência.

Art. 4º: Os valores a serem pagos de diária, quando a Câmara Municipal custear a despesa de deslocamento, será:

- I- Para Brasília ou outro município com distância igual ou maior que 930km, o valor de R\$ 700,00 por dia, sendo que, caso não haja pernoite, o valor será de R\$ 500,00;

Fábio Rebelo Emerson de Souza Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG

04.250.002/0001-90

II- Para Belo Horizonte (320km) ou outro município com distância igual ou até 929km, o valor de R\$ 600,00 por dia, sendo que, caso não haja pernoite, o valor será de R\$ 450,00;

III- Para Municípios que ficam de 120km a 319km, R\$ 400,00 por dia, sendo que, caso não haja pernoite, será o valor de R\$ 300,00;

IV- Para Municípios até 119km, R\$ 200,00 por dia, somente se o tempo total de deslocamento for superior a 3 horas, contando desde a saída até a chegada;

§1º: o pagamento da diária sem pernoite do dia seguinte à diária com pernoite, só ocorrerá se o vereador necessitar desempenhar alguma atividade neste dia seguinte, com exceção quando a viagem ocorrer na distância mencionada no inciso I.

§2º: Para localização na zona rural, será calculado a distância da saída de Campo do Meio, até a chegada no respectivo destino, cujo cálculo de quilometragem poderá ser declarado após a viagem, devendo a média prevista ser declarada no requerimento.

§3º: Não haverá pagamento de diária caso a viagem não alcance as hipóteses mínimas deste artigo, com exceção das hipóteses do artigo seguinte.

Art. 5º: Acaso a viagem não seja a Câmara fornecer o deslocamento, as diárias serão pagas na forma do artigo anterior, somados a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por quilômetro de distância do município destino, como forma de indenização por uso de veículo particular, vedado a soma de ida e volta.

§1º: Para diária deste artigo, o Requerente comprovará a placa e modelo do veículo em que foi feito o deslocamento, ou informar se foi transporte público, sendo permitido a utilização de qualquer veículo, de sua propriedade ou cedido por qualquer pessoa.

§2º: Em caso de dois ou mais Requerentes viagem neste mesmo veículo na mesma ocasião, só a um dos Requerentes será a diária na forma deste artigo, sendo que aos outros, será paga a diária na forma do artigo anterior.

§3º: Haverá pagamento de diária nos termos deste artigo, ainda que a viagem não alcance as 3 horas dispostas no inciso V do art. 4º, desde que o deslocamento ocorra em veículo particular, podendo esta ser substituída por contratação de táxi, a critério da presidência e do Requerente.

§4º: A Presidência poderá ceder o motorista oficial para a viagem nos casos deste artigo, pagando a este as suas despesas, desde que o motorista cumulativamente aprove as condições do veículo, haja seguro no veículo para danos corporais de pelo menos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e morte, no mesmo valor,

§5º: A conveniência entre a utilização do veículo da câmara municipal, ou do veículo particular, caberá em primeiro lugar a presidência, e posteriormente, ao Requerente.

Fábio Rebelo
Anderson de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

Art. 6º: A Câmara manterá seguro do veículo próprio, neste contendo direito a indenização mínima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por danos corporais ou morte em caso de acidente.

Parágrafo único: A Câmara não manterá seguro em viagens realizadas por táxi ou por outros veículos.

Art. 7º: Para a concessão de diária, deverá ser apresentado requerimento devidamente preenchido, conforme anexo I deste Decreto, por escrito, à presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo do Meio, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º: em não havendo tempo hábil para solicitação com antecedência, esta será feita posteriormente, conjuntamente com os comprovantes exigidos nesta resolução.

§2º: Não havendo diferenças entre o requerimento antecipado e a viagem realizada, a própria solicitação, somada ao comprovante de comparecimento no local na forma desta resolução, servirá como prestação de contas.

§3º: Havendo diferença entre a diária antecipada e a viagem, o Requerente explicará as diferenças, solicitando o pagamento da diferença ou informando a necessidade de devolução, conforme modelo no Anexo II.

§4º: Havendo diferença entre os dias de ida e volta declarados no Requerimento, mas que não altere o valor do pagamento, o Requerente informará o fato por simples declaração.

Art. 8º Os valores das diárias são os fixados conforme art. 4º desta Resolução, devendo serem corrigidos anualmente no mês de janeiro, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Getúlio Vargas acumulado no ano anterior.

Art. 9º Em havendo diferença no valor recebido por antecipação e no efetivamente de direito, verificado após a viagem, o requerente é obrigado a restituir o saldo parcial ou integralmente à Câmara Municipal de Campo do Meio, no prazo de até 60 dias corridos, contados à partir da data prevista de chegada à sede do município ou descontado na folha de pagamento do mês subsequente, desde que dentro do mesmo exercício financeiro, as diárias não comprovadas, consideradas indevidas e que não observem as formalidades deste Projeto de Resolução.

Parágrafo único: caso a antecipação da diária não seja suficiente, poderá o Requerente solicitar a complementação da verba, comprovando a situação.

Art. 10º: O Requerente poderá informar e levar consigo na viagem, cidadão da qual declare ser importante para a reunião/visita no local de destino.

§1º: A Câmara não indenizará o terceiro que acompanhar o Requerente.

§2º: Constatada a necessidade de acompanhantes e o veículo não ter a capacidade de levar todos os requerentes, a Presidência poderá ceder outro veículo, na forma do art.4º ou através de táxi.

§3º: O Requerente que for vereador, poderá levar em companhia consigo qualquer dos servidores da Câmara, desde que seja importante e útil para sua demanda, ao qual será paga a diária na forma desta resolução.

Fabio Roberto Emerson do Silva Vilela



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

§4º: O acompanhante deverá ser informado no campo “Finalidade” do Requerimento.

Art. 11º: O servidor motorista que necessitar custear despesas com o veículo ou em razão dele durante o percurso, utilizando-se do veículo de propriedade da câmara ou cedido pela Prefeitura Municipal, será reembolsado das despesas comprovadas, bem como reembolsado das outras despesas pessoais decorrentes da viagem.

Art. 12: A comprovação da realização de viagem se dará por meio de declarações emitidas por pessoas dos locais de destino, ou ainda, comprovantes de presença, certificados, fotos ou outro meio que comprove a efetiva realização da viagem.

§1º: Na ausência de quaisquer dos documentos acima mencionados, ficará consignado que o Requerente prestou a viagem na estrita forma descrita no requerimento;

§2º: Na ausência de quaisquer dos documentos acima mencionados, a Presidência poderá exigir declaração específica de que a viagem foi realizada e se deu na forma descrita no requerimento.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções em contrário, em especial a Resolução 09/2020.

Campo do Meio, 24 de junho de 2022

Ricardo Antônio da Silva
Presidente da Mesa

Jean Vitor de Oliveira
Vice-presidente da Mesa

Fábio Rabelo
Primeiro Secretário

Emerson da Silva Vitor
Segundo secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

ANEXO 1:

MODELO REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

REQUERIMENTO DE DIÁRIA Nº: ___/ano

Exmo sr. Presidente da Câmara Municipal,

Eu, Requerente abaixo assinado, com fundamento na Resolução nº __/__, venho por meio desta REQUERER a concessão de diária, nos valores e condições abaixo, declarando que a finalidade tem previsão legal:

Valor: R\$

Cidade destino:

Quilômetros distância:

Local destino:

Data e horário saída Campo do Meio:

Data e horário chegada Campo do Meio:

Veículo e placa:

Finalidade:

A viagem já foi realizada () sim / () não

Especificação das quantidades:

- () R\$ 700 para Brasília ou distância maior que 930km (com pernoite)
- () R\$ 500 para Brasília ou distância maior que 930km (sem pernoite)
- () R\$ 600 para Belo Horizonte ou município com distância entre 320 e 929km (com pernoite)
- () R\$ 450 para Belo Horizonte ou município com distância entre 320 e 929km (sem pernoite)
- () R\$ 400 para municípios que ficam 120 km a 319km (com pernoite)
- () R\$ 300 para municípios que ficam até 119km (com pernoite)
- () R\$ 200 para municípios que ficam até 119km, com deslocamento total superior a 3 horas (sem pernoite)
- () sem direito a diária do art. 4º, mas com direito a diária do art. 5º pelo deslocamento em veículo particular

Transporte foi ou será custeado / cedido pela Câmara?

() sim

() não, devendo ser somado o valor R\$ 2,50 por km pela distância do município.

Nestes termos, peço deferimento

Campo do Meio, ___ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Requerente

Fabio Roberto

Amerson de Jesus Vitor



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG
04.250.002/0001-90

ANEXO 2:
MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
CASO A DIÁRIA SEJA PAGA ANTECIPADAMENTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA ANTECIPADA

REQUERIMENTO n°: ____/ano

Eu, requerente abaixo assinado, venho prestar contas da diária solicitada, nos dados abaixo:

Valor: R\$

Cidade destino:

Quilômetros distância:

Local destino:

Data e horário saída Campo do Meio:

Data e horário chegada Campo do Meio:

Veículo e placa:

O valor adiantado da diária necessita ser corrigido, pois... (definir valor excedente ou faltante)

Nestes termos, peço deferimento

Campo do Meio, ____ de _____ de _____

Fábio Roberto

Nome Assinatura do Requerente

Emerson de Silva

[Handwritten signature]